

**TEN**  
Comunicação Integrada

À  
Comissão Especial de Licitação da  
Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2017 - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017

Ten Comunicação Integrada Ltda, CNPJ/MF 06.943.293/0001-27, estabelecida na Rua Visconde de Mauá, 50, CEP 35162-391, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, neste ato representada por seu sócio-proprietário Lúcio Cruz dos Reis – RG MG 1491361 e CPF/MF 466.119.246-04 -, brasileiro, separado judicialmente, jornalista, residente e domiciliado na Rua Alexander Fleming, nº 227, CEP 35.162-353, em Ipatinga, Minas Gerais, vem, respeitosamente, perante a ilustre presença de Vossa Excelência, dentro do prazo legal e nos termos do edital em epígrafe, da Lei 8.666/93 e da lei 12232/2010 interpor RECURSO ADMINISTRATIVO contra os procedimentos adotados por esta comissão, que infringiu os dispositivos legais citados, **contrariando os procedimentos para julgamento das propostas técnicas e comprometendo definitivamente o sigilo das propostas apresentadas pelas concorrentes neste certame.**

Em seu item 3.3, o edital determina que *“Abertos os Envelopes N.º 01 e 03, as PROPOSTAS TÉCNICAS neles contidas serão encaminhadas à Subcomissão Técnica para análise individualizada e julgamento, nos termos deste edital”*.

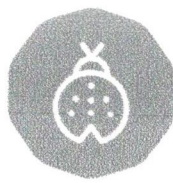
Segue o edital, determinando que, em seu item 3.4, que *“A Subcomissão Técnica deverá elaborar atas distintas, referentes aos julgamentos efetuados para o conteúdo do Envelopes N.º 01 e para o conteúdo do Envelopes N.º 03, nos termos do artigo 11, § 4º, incisos III a VI, da Lei Federal nº 12.232/2010, encaminhando as referidas atas à Comissão Especial de Licitações, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e as justificativas escritas das razões que as fundamentaram em cada caso se julgar necessário....”*.

Em seu item 3.5, o edital determina o rito seguinte: *“Recebidos os documentos referidos no item 3.4, a Comissão Especial de Licitações realizará sessão pública, previamente comunicada às empresas participantes deste certame através de publicação no Diário Oficial do Estado e jornal de grande circulação no Estado, para apuração do resultado geral das propostas técnicas, mediante os seguintes procedimentos:*

*3.5.1 – Abertura dos Envelopes N.º 02, com a VIA IDENTIFICADA – Plano de Comunicação Publicitária, para o cotejo entre as vias identificadas e as não identificadas do plano de comunicação publicitária, objetivando a identificação de sua tutoria;*

*3.5.2 – Elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;*

*3.5.3 – Proclamação do resultado do julgamento geral das propostas técnicas, registrando-se em ata as propostas eventualmente desclassificadas e a ordem de classificação;*



3.5.4 – *Publicação do resultado do julgamento das propostas técnicas, com a indicação dos proponentes eventualmente desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na alínea “b” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93.”*

Tal determinação, corresponde ao preconizado pela na Lei 12.232, artigo 11:

*§ 4º O processamento e o julgamento da licitação obedecerão ao seguinte procedimento:*

*I - abertura dos 2 (dois) invólucros com a via não identificada do plano de comunicação e com as informações de que trata o art. 8º desta Lei, em sessão pública, pela comissão permanente ou especial;*

*II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;*

*III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inciso XIV do art. 6º desta Lei;*

*IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*

*V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º desta Lei, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;*

*VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inciso V deste artigo e encaminhamento à comissão permanente ou especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;*

*VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:*

*a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;*

*b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;*

*c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;*

*d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação;*

O objetivo do legislador ao determinar tais procedimentos foi assegurar a inviolabilidade da proposta técnica, preservando a sua identificação até a abertura do envelope 2, EM SESSÃO PÚBLICA, para cotejamento com as propostas não identificadas e a consequente identificação de suas proponentes.



**TEN**  
Comunicação Integrada

Ora, como então essa Comissão Especial divulga o resultado das notas das propostas técnicas, já identificando as agências propositoras, ANTES DA REALIZAÇÃO DA REFERIDA SESSÃO PÚBLICA? Como ela pôde identificar quais as propostas seriam de determinada agência? Como assegurar que a Subcomissão Técnica não teve acesso a essa informação?

Durante a sessão de abertura do certame, já havia sido alertado à Comissão que ela não deveria aportar etiquetas no envelope, pois estaria permitindo a identificação da licitante antes da abertura do envelope número 2. Está aí a comprovação do nosso alerta.

Feriu-se, com esse procedimento, irremediavelmente, as regras do certame e o ditame legal, especialmente o que se refere aos itens 3.5 do edital e o artigo 11 da lei 12.232/2010, ao ponto de antecipar a identificação das licitantes, comprometendo a inviolabilidade das propostas e, por consequência, todo o processo de julgamento, o que leva à necessidade de cancelamento do atual certame.

Diante de tais constatações, a Ten Comunicação Integrada vem requerer:

1. Cópia de todos os documentos relativos aos envelopes 1, 2 e 3, de todas as licitantes;
2. Cópias das atas de julgamento pela Comissão Técnica, inclusive das tabelas de pontuação das agências;
3. Cancelamento do atual certame, visto ter-se infringido os procedimentos licitatórios, comprometendo a inviolabilidade das propostas técnicas, o que tornou impossível o prosseguimento do processo.

Nestes termos, pede deferimento.

Ipatinga, 22 de fevereiro de 2017.

  
Lúcio Cruz dos Reis  
Sócio – Diretor de Planejamento  
Ten Comunicação Integrada Ltda